



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno II do dia 04 de Julho de 2018 Ano XX

Nº 4775

AVISOS E EDITAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2018, às 10h00min, na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, reuniram-se em audiência presidida pelo Membro do Ministério Público, Efigênia Coelho Cruz, titular da 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com atribuições administrativas conferidas pela Resolução n.º 022/2015 - CPJOE, para defesa do consumidor, meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, cultural, turístico, artístico e paisagístico, o Assessor Jurídico I da Unidade Ministerial precitada, Wellington Gomes Aguiar, os Representantes da Comissão da Vaquejada, Sr. Manoel Demontier Linhares Luciano, CPF n.º 123.607.753-91, Sr. Francisco Matias Pinheiro Sobrinho, CPF n.º 076.311.538-09, o Advogado, Dr. Domingos Savio Cruz Bezerra de Menezes, CPF n.º 173.855.713-87, a Assessora Jurídica da SEMASP - Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte/CE, Dra. Helvia Maria Nobrega Brilhante, CPF n.º 959.108.323-87, a Vereadora de Juazeiro do Norte/CE, Sra. Jacqueline Ferreira Gouveia, CPF 036.365.664-23, os Representantes do Escritório da ADAGRI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará em Crato/CE, Sr. Joaquim Helder Teixeira Pinheiro, CPF n.º 404.278.113-68, Sr. José de Oliveira Santos, CPF n.º 072.545.803-82, a Assessora Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Juazeiro do Norte/CE - SEDEST, Dra. Ana Karinne Marques Alencar, CPF n.º 037.359.323-63, a Representante da Associação Protetora dos Animais Carentes do Cariri - APAC, Sra. Sylvana Lucia Fraga Rodrigues, CPF n.º 068.056.928-65, o Coordenador do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Juazeiro do Norte/CE - FJN, Sr. Guilherme de Lira Sobral Silva, CPF n.º 036.635.374-80, o Representante da AMAJU - Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE, Sr. José Jonas Macedo Junior, CPF n.º 215.098.163-72, os Representantes da Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, Dra. Ana Karla Cabral de Sá Barreto Costa Lima, CPF n.º 933.444.813-04, Dr. Francisco Adailton de Oliveira Filho, CPF n.º 053.131.753-60, o Superintendente da AMAJU, Sr. Sidney KalRais Pereira de Alencar, CPF n.º 086.497.734-43, as Representantes da Secretaria de Esporte e Juventude de Juazeiro do

Norte/CE - SEJUV, Sra. Beatriz Cruz Luna Gomes, CPF n.º 059.927.223-60 e Sra. Pamela Gonçalves Rodrigues, CPF n.º 027.517.423-91, a fim de firmarem o presente TAC - Termo de Ajustamento de Conduta.

Este TAC versa sobre ajuste ambiental para a realização da 42ª Vaquejada de Juazeiro do Norte que ocorrerá na primeira semana de julho de 2018, no Parque Padre Cícero, e da Cavalgada que promoverá a abertura do evento retrocitado, sendo objeto deste instrumento a fixação de obrigações de fazer e não fazer, consistentes no estabelecimento de diretrizes a serem respeitadas para a realização dos referidos eventos neste e nos próximos anos, nesta urbe.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, prevê o mesmo artigo 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal, que caberá ao Poder Público o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 96/2017 alterou o art. 225 da Lei Maior, incluindo ao dispositivo legal em análise o § 7º, o qual determina que para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º do artigo em discussão, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizam animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 da Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos;

CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei 9.605/98 estabelece que quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, concorrerá ao crime ambiental punido com pena de detenção de três meses a um ano, e multa, bem como poderá incorrer na aplicação de multa administrativa prevista nos artigos 72 c/c art. 25 da mesma Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 estabelece também em seus artigos 25, § 1º, c/c art. 72, inciso IV, que na prática da infração ambiental caberá a apreensão do produto do crime ou dos animais, os quais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

CONSIDERANDO que está em vigência a Lei Estadual n.º 16.321/2017 que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural, assegurando o bem-estar dos animais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º, da Lei n.º 16.321/2017, disciplina que todos os envolvidos na vaquejada devem obedecer às normas do Regulamento Geral da Vaquejada, orientados pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal - CTBA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

CONSIDERANDO que é necessária a adoção de medidas preventivas para que os eventos supramencionados transcorram com observância das normas ambientais e correlatas, sem riscos à vida, à saúde e à segurança dos participantes, expectadores e assegurando a integridade física dos animais, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e os COMPROMISSÁRIOS acima qualificados e infrafirmados, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA e, por este, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO:

Por este instrumento, os compromissários Presidente do Instituto Cultural Kariris - INKA, Presidentes das Comissões Organizadoras da Cavalgada e da Vaquejada, o Secretário Municipal de Esportes e Juventude de Juazeiro do Norte/CE e o Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte darão ampla publicidade, inclusive por meio da imprensa local e outros mecanismos de comunicações viáveis, a esse Termo de Ajustamento de Conduta, exigindo de todos os participantes, inscritos com animais na vaquejada, a anuência expressa ao TAC, das advertências e proibições inerentes ao evento. Sendo de caráter essencial para a inscrição e credenciamento dos animais para participação no mencionado evento a assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CAVALGADA:

§ 1º. Somente participarão da cavalgada os animais integrantes do grupo dos equídeos, sendo vedada a participação de veículos de tração animal e automotores, salvo um trio elétrico (carro adaptado com alto-falantes para a emissão de sonorização), pertencente à Comissão da Cavalgada, para fins de organização do

ato, sem prejuízo da necessidade de observar as normas ambientais acerca da vedação da poluição sonora.

§ 2º. A Comissão da Cavalgada fica responsável por intensificar, nos veículos de comunicações locais, a publicização deste TAC, informando à população interessada as proibições previstas na cláusula segunda, § 1º. Além disso, deve-se esclarecer que os proprietários de veículos de tração animal poderão participar do evento, desde que os equídeos que os acompanharão estejam desatrelados dos mencionados veículos.

§ 3º. A Comissão da Cavalgada, a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte - SEJUV, a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte - SEMASP, a Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho de Juazeiro do Norte - SEDEST, a Associação Protetora dos Animais Carentes do Cariri - APAC e o Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN ficam incumbidos a criar e executar projeto voltado para conscientização, educação e identificação dos participantes do evento, tornando-os cientes que a partir de 2020 (dois mil e vinte) somente integrarão a cavalgada as pessoas e os animais previamente cadastrados e identificados pelo setor responsável da Comissão.

§ 4º. As Comissões da Cavalgada e da Vaquejada e o Instituto Cultural Kariris - INKA assumem o compromisso de, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Cavalgada e da Vaquejada, providenciar, por meio da imprensa local e outros meios de comunicação, a divulgação deste instrumento, com o fito de conscientizar os cavaleiros, amazonas e integrantes da vaquejada acerca da preferência pelo não uso de chicotes durante os eventos, porém, caso optem pelo uso e for detectada prática de maus-tratos aos animais, o responsável pelo fato será autuado pela ocorrência de crime ambiental.

§ 5º. A Comissão da Cavalgada está ciente que, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do cortejo, providenciará, por meio da imprensa local e outros meios de comunicação, a divulgação deste documento, com o fito de conscientizar os cavaleiros e amazonas que durante o citado evento deverão ser observadas as diretrizes a seguir elencadas e que o não cumprimento dessas instruções poderá, verificada prática de maus-tratos aos animais, acarretar responsabilização civil e/ou criminal do infrator:

a - proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;

b - utilização de arreios que não causem ferimentos;

c - proibição do uso de objetos perfurantes, cortantes e de choques nos equídeos envolvidos no evento;

d - proibição da participação de animais fecundados (prenhas).

§ 6º. A Cavalgada, designada para o dia 06 (seis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), terá início às 09 h (nove horas), na Basílica de Nossa Senhora das Dores/Praça dos Romeiros e seguirá pelas ruas Padre Cícero, São Francisco, São Pedro (única via em que o cortejo ocorre no sentido contrário ao do fluxo permitido), Av. Castelo Branco e Rua Ivanir Feitosa, finalizando no Parque de Eventos Padre Cícero.

§ 7º. O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, a Comissão da Cavalgada e a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte ficam obrigados a informar, por meio da imprensa e de outros meios de comunicação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Cavalgada, à população acerca dos horários e logradouros públicos (ruas e avenidas) que serão bloqueados durante o cortejo da cavalgada. Além disso, deverão esclarecer as rotas alternativas que serão criadas em razão dos bloqueios.

§ 8º. O DEMUTRAN fica ciente que as vias públicas que sofrerão interdições e as rotas alternativas deverão ser devidamente sinalizadas com o fito de minimizar transtornos no trânsito do Município.

§ 9º. O DEMUTRAN e as entidades públicas competentes ficam responsáveis por efetuar a organização do trânsito durante o trajeto definido no § 5º desta cláusula.

§ 10. A Comissão da Cavalgada e a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte recebem a obrigação de providenciar as ações adequadas para a efetivação da limpeza dos logradouros públicos, imediatamente, após a passagem da cavalgada.

§ 11. A Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e a Guarda Civil Municipal se submetem à obrigação de realizar o patrulhamento ostensivo e preservar a ordem pública durante o percurso da cavalgada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VAQUEJADA:

§ 1º. A Comissão da Vaquejada e o Instituto Cultural Kariris - INKA assumem o compromisso de:

I - proporcionar que a competição seja realizada em espaço físico apropriado, com dimensões e formato que propiciem segurança aos vaqueiros, animais e ao público em geral;

II - observar que a pista/arena onde ocorre a competição deve, obrigatoriamente, permanecer isolada por cerca, não farpada, contendo placas de aviso e sinalização informando os locais apropriados para acomodação do público, ficando terminantemente proibido qualquer tipo de material cortante na área da pista;

III - adotar medidas de proteção à integridade física do público, dos vaqueiros e dos animais, tendo por diretrizes, quanto aos animais:

a - proibição da participação de qualquer animal que possua ferimentos com sangramentos;

b - proibição ao uso de bois com chifres pontiagudos, que ofereçam riscos aos competidores e/ou cavalos, exceto bovino com protetor de chifres;

c - utilização de arreios que não causem ferimentos ao cavalo;

d - transporte dos animais em veículos apropriados, de acordo com a espécie, oferecendo-lhes conforto, bem como instalação de infraestrutura que garanta a integridade física dos animais, tudo em tamanho adequado à quantidade de indivíduos prevista, e que tenham sombreamento, água e alimentação suficientes;

e - cada bovino não deve correr mais de 3 (três) vezes, por competição;

f - o brete deverá ser cercado com material resistente não perfurante ou cortante e com piso de areia frouxa não inferior a 20 (vinte) cm de altura; ir:

g - proibição do uso de objetos perfurantes, cortantes e de choques no gado bovino envolvido no evento;

h - só participarão do evento animais com as exigências sanitárias contempladas;

i - o piso da pista de corrida deve possuir camada de 30 (trinta) cm de areia frouxa e não inferior a 40 (quarenta) cm entre as faixas de pontuação formando colchão de areia, sendo capaz de minimizar possíveis acidentes;

j - é vedada a participação de bovino sem o protetor de cauda, o qual será de responsabilidade dos organizadores na qualidade, estado de conservação e entrelaçamento na forma adequada.

IV - quanto aos competidores, adotar as seguintes diretrizes:

a - garantir o uso obrigatório de capacete apropriado para o esporte equestre, calça comprida, botas e luvas;

b - proibição do uso de objetos perfurocortantes na lida com os animais na pista, dentre os quais: bridas, esporas com roseta cortante, chicotes que provoquem ardor e outras agressões que provoquem dor aguda e/ou perfurações;

c - no tempo hábil os fiscais, juiz de pista ou responsável pelo evento examinarão os equipamentos dos competidores. Serão examinados os seguintes itens:

c.1) a luva baixa ou, no máximo, com 5 (cinco) cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina e nem inclinação;

c.2) equipamentos de freios instalados nos arreios dos cavalos;

c.3) ferimento ou lesão que demonstre o mal-estar do animal;

d - após a apresentação, não será permitido o açoite, freios bruscos e solavancos ásperos nas rédeas que possam lesionar o animal;

e - o vaqueiro que provocar maus-tratos nos animais, em qualquer momento do evento e não obedecer à solicitação de contenção dos organizadores será desclassificado, sem prejuízo de sua responsabilização civil e/ou criminal.

IV - quanto aos competidores, promotores e/ou organizadores, adotar as seguintes diretrizes:

a - promover capacitação das pessoas envolvidas com o evento para orientar o público, bem como os proprietários e tratadores, quando houver maus-tratos aos animais;

b - exigir as disposições dos incisos do art. 5º da Lei Estadual n.º 14.446/09, que trata da prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais;

c - oferecer atendimento de primeiros socorros e uma ambulância de plantão durante o evento;

d - oferecer médico veterinário com estrutura para atendimento de emergência durante as provas;

e - liberar a pista somente após vistoria prévia da luva e equipamentos usados para comando e montaria e havendo a não adequação das exigências previamente estipuladas, o competidor sofrerá pena de desclassificação.

§ 2º. A Comissão da Vaquejada, o Instituto Cultural Kariris - INKA, os promotores e/ou organizadores dos eventos, suas equipes de apoio e juizes, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato proposital a qualquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e/ou criminal daquele diretamente envolvido na ocorrência e a sua imediata desclassificação.

§ 3º. A Comissão da Vaquejada, o Instituto Cultural Kariris - INKA, os promotores e/ou organizadores dos eventos ficam obrigados, durante todo o evento, a providenciar a permanência de um médico veterinário destinado a, durante as competições, na condição de responsável pelo bem-estar animal, fiscalizar a atuação dos competidores e da equipe de apoio no trato com os animais, podendo suspender a participação dos concorrentes quando, por qualquer motivo, incorrerem em descumprimento dos preceitos previstos na Lei Estadual n.º 16.321/2017.

§ 4º. A ADAGRI disponibilizará no mínimo 01 (um) médico veterinário para realizar o acompanhamento e/ou fiscalização sanitária do evento.

§ 5º. O médico veterinário disponibilizado pelos promotores e/ou organizadores dos eventos fica responsável pela verificação das condições de saúde de cada animal, antes e imediatamente após cada participação no evento, visando sempre à prevenção de maus-tratos e à garantia da manutenção da saúde animal, tendo que a opinião do médico veterinário terá imediata eficácia no sentido de vetar a participação de qualquer animal, seja no início ou durante os trabalhos, sendo a sua desobediência imputada aos promotores e/ou

organizadores do evento, os quais poderão responder civil e criminalmente por qualquer dano ocasionado.

§ 6º. Fica proibida a utilização de sons de carro e dos chamados “paredões de som” na área dos animais, sem prejuízo da realização de eventos musicais em seus locais apropriados.

§ 7º. O Instituto Cultural Kariris - INKA e/ou os organizadores/promotores encarregam-se de encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, até o 4.º (quarto) dia útil anterior à abertura dos eventos, cópia integral dos laudos da vistoria e do processo administrativo que gerou a autorização para a realização da vaquejada, emitidos pela ADAGRI ou entidade legalmente responsável, bem como de todos os documentos necessários (licenças, alvarás, autorizações e vistorias) para a promoção da vaquejada e dos *shows* musicais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FISCALIZAÇÕES:

§1º. A AMAJU assume o compromisso de destinar, no mínimo, 02 (dois) fiscais para promover inspeções/fiscalizações durante a cavalgada e a vaquejada com o fito de verificar a ocorrência de maus-tratos aos animais e irregularidades ambientais, expedindo, por consequência, os autos de infrações e os relatórios de fiscalizações cabíveis.

§2º. A Polícia Militar Ambiental fica ciente que providenciará policiais do seu quadro funcional para fiscalizar e coibir os crimes ambientais durante os eventos objetos deste TAC.

CLÁUSULA QUINTA - DA PENA:

§ 1º. Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, com multa diária por descumprimento de quaisquer das cláusulas acima elencadas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º. Em caso de execução judicial do presente TAC, as multas cobradas serão destinadas ao FUNDO DE DIREITOS DIFUSOS-FDID (do Ceará), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46/04.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º. Todos os compromissários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia da vaquejada, salvo disposição em sentido diverso, deverão apresentar na 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do

Norte/CE manifestação formal, devidamente instruída com os documentos pertinentes, acerca do cumprimento das cláusulas de sua responsabilidade, compactuadas neste documento.

§ 2º. A comissão da vaquejada e o INKA deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do último dia da vaquejada, apresentar manifestação formal, devidamente instruída com os documentos pertinentes, acerca do cumprimento integral das determinações previstas na Lei Estadual n.º 16.321/2017 e no Regulamento Geral de Vaquejada (2017-2018) da Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, notadamente as previsões das seções VI (Fiscalização e Condutas Proibidas) e VII (Bem-estar animal) do regulamento em comento.

E por estarem de acordo, firmam o presente.

Publique-se o presente termo, na forma do art. 33, § 7º da Resolução n.º 36/2016 - OECPJ.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2018.

Efigênia Coelho Cruz

Promotora de Justiça RG 334 - PGJ/CE

Luciano dos Santos Basílio

Secretário da SEJUV

Luiz Ivan Bezerra de Menezes

Secretário da SEMASP

Francisco Sandoval Barreto de Alencar

Secretário da SEDEST

Micael François Gonçalves Cardoso

Procurador-Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE

José de Oliveira Santos

Supervisor Regional da ADAGRI

Francisco Mathias Pinheiro Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora da Cavalgada

Presidente da Comissão da Vaquejada

CPF:

Presidente do Instituto Cultural Kariris - INKA

CPF:

Diretor do DEMUTRAN

CPF:

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, torna público o extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 2017.06.08.03, resultante da Concorrência Pública nº 2016.05.24.02.

CONTRATO Nº: 2017.06.08.03

ORIGEM: Concorrência Pública nº 2016.05.24.02

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O): CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DO CONTRATO Nº 2017.06.08.03 POR 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: CONFORME VALOR DO CONTRATO ORIGINAL (R\$ 14.762.044,95)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018. Atividade: 1101.15.451.0054.2.172 - CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 08 de junho de 2018 a 08 de junho de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, torna público o

extrato do quinto aditivo ao contrato nº 2017.10.18.05-SEINFRA, resultante da Tomada de Preços nº 08/2017-SEINFRA.

CONTRATO Nº: 2017.10.18.05-SEINFRA

ORIGEM: Tomada de Preços nº 08/2017-SEINFRA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O): GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELIME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO TIRADENTES, REFORMA DA PRAÇA E RESTAURAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES, LOCALIZADA AO LADO DA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ (UPA), REFORMA DA PRAÇA DO GINÁSIO MUNICIPAL E DA PRAÇA DA ALEGRIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ.

OBJETIVO: ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 51.166,11 DO LOTE 03, RESPEITANDO O LIMITE DE ATÉ 25% PARA SUPRESSÕES E 50% PARA ACRÉSCIMOS DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

VALOR TOTAL: LOTE 03 - R\$ 237.728,06 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS), VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 876.748,62.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018. Atividade: 1101.15.452.0054.2.177 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

VIGÊNCIA: A partir de 06 de junho de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, torna público o extrato do segundo aditivo ao contrato nº 2016.06.29.04, resultante da Tomada de Preços nº 2016.05.16.01.

CONTRATO Nº: 2016.06.29.04

ORIGEM: Tomada de Preços nº 2016.05.16.01

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATADA(O): EMPREENDIMENTO SE CONSTRUÇÕES METTA LTDA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE 20 POÇOS PROFUNDOS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DO CONTRATO Nº 2016.06.29.04 POR 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL: CONFORME SALDO RESTANTE DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL (R\$ 346.518,92)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018. Atividade: 1001.20.544.0044.2.150 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS, CISTERNAS. Elemento(s) de Despesas: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 28 de junho de 2018 a 28 de junho de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, torna público o extrato do quarto aditivo ao contrato nº 2017.07.07.01-SEINFRA, resultante da Tomada de Preços nº 05/2017-SEINFRA.

CONTRATO Nº: 2017.07.07.01-SEINFRA

ORIGEM: Tomada de Preços nº 05/2017-SEINFRA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O): PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

VALOR TOTAL: CONFORME VALOR DO CONTRATO ORIGINAL COM ACRÉSCIMOS/CORREÇÕES/SUPRESSÕES PREVISTAS EM ADITIVOS ANTERIORES (R\$ 724.178,07)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018. Atividade: 1101.15.813.0054.2.179 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO, Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 02 de julho a 31 de agosto de 2018;

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, torna público o extrato do terceiro aditivo ao contrato nº 2017.07.07.01-SEINFRA, resultante da Tomada de Preços nº 05/2017-SEINFRA.

CONTRATO Nº: 2017.07.07.01-SEINFRA

ORIGEM: Tomada de Preços nº 05/2017-SEINFRA

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O): PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

OBJETIVO: CORREÇÃO DOS VALORES TOTAIS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS O ÚLTIMO REPLANILHAMENTO PARA R\$ 551.049,40, E ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 173.128,67, RESPEITANDO O LIMITE DE ATÉ 50% PARA ACRÉSCIMOS DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

VALOR TOTAL: R\$ 724.178,07 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018. Atividade: 1101.15.813.0054.2.179 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS PADRE CÍCERO, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: A partir de 11 de junho de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2018.



Exemplares disponíveis na página
<http://www.juazeiro.ce.gov.br/Imprensa/Diario-Oficial/>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRO DONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
José Nildo Rodrigues da Cunha Filho

Procurador Geral do Município - PGM
Micael François Gonçalves Cardoso

Controladora e Ouvidora Geral do Município - CGM
Maria Eliza Fernandes de Lavor

Secretário de Administração e Finanças - SEAFIN
Evaldo Soares de Sousa

Secretária de Saúde - SESAU
Maria Nizete Tavares Alves

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Maria Loureto de Lima

Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Francisco Sandoval Barreto de Alencar, interinamente

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Luiz Ivan Bezerra de Menezes

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Romão Nunes de França

Secretária de Infraestrutura - SEINFRA
Gizele de Menezes Bezerra Lima

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
José Bezerra Feitosa Junior

Secretário de Cultura - SECULT
Renato Fernandes Oliveira, interinamente

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
Luciano dos Santos Basílio

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Antonio Hamilton Macêdo Costa

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Sidney Kal-Rais Pereira de Alencar

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Michel Oliveira Araújo

